

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100	n. 6	São Paulo	quarta-feira, 10 de janeiro de 1990
--------	------	-----------	-------------------------------------

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 6.645, DE 9 DE JANEIRO DE 1990.

Dispõe sobre alterações no Quadro Territorial Administrativo do Estado

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Quadro Territorial-Administrativo do Estado, estabelecido pela Lei nº 8050, de 31 de dezembro de 1963, repromulgada pela Assembléa Legislativa como Lei nº 8092, de 28 de fevereiro de 1964, com as modificações posteriores, fica alterado na conformidade da disposto na presente lei.

Artigo 2º - Ficam criados os seguintes municípios:

I - Município de Euclides da Cunha Paulista, com sede no distrito de Euclides da Cunha Paulista e com território desse mesmo distrito, do Município de Teodoro Sampaio, tendo as seguintes divisas:

1. Com o Município de Rosana
Começa no Reservatório de Rosana, no ponto em que seu eixo principal cruza com o eixo do braço represado do ribeirão Grande ou Jacu; segue por este último eixo e pelo ribeirão Grande ou Jacu até sua cabeceira noro-oriental no espigão-mestre Paraná-Parapanema; segue por este espigão-mestre até a cabeceira do córrego Guanã.

2. Com o Município de Teodoro Sampaio
Começa no espigão-mestre Paraná-Parapanema, na cabeceira do córrego Guanã; segue pelo espigão-mestre até cruzar com o divisor entre as águas do ribeirão Ponte Branca e as do ribeirão do Engano; segue por este divisor em demanda da cabeceira noro-oriental do ribeirão do

Engano; desce pelo ribeirão do Engano e pelo eixo do braço represado do mesmo, até cruzar com o eixo principal do Reservatório de Rosana.

3. Com o Estado do Paraná

Começa no Reservatório de Rosana, no ponto em que seu eixo principal cruza com o eixo do braço represado do ribeirão do Engano; segue pela divisa com o Estado do Paraná, até cruzar com o eixo do braço represado do ribeirão Grande ou Jacu, onde tiveram início estas divisas.

II - Município de Borebi, com sede no distrito de Borebi e com território desse mesmo distrito, do Município de Lençóis Paulista, tendo as seguintes divisas:

1. Com o Município de Lençóis Paulista

Começa no rio Lençóis na foz do córrego dos Cochos, desce por aquele até a foz do córrego Monjulinho; continua pelo contraforte fronteiro que deixa, à direita, as águas do ribeirão São Mateus ou da Fazenda Mamedina, até o divisor entre as águas do córrego Graminha e as do ribeirão São Mateus ou da Fazenda Mamedina; segue por este divisor até seu entroncamento com o divisor Lençóis-Turvinho; segue por este divisor em demanda da cabeceira mais setentrional do ribeirão do Pulador, pelo qual desce até sua foz no rio Claro; continua pelo contraforte fronteiro, deixando, à esquerda, a água Palmeirinha, até o divisor Claro-Palmital; segue por este divisor em demanda do contraforte que vai à foz de uma pequena água que fica a 200m à jusante da foz do córrego da Água Branca, no rio Palmital; segue por este contraforte em demanda da referida foz.

2. Com o Município de Avaré

Começa no rio Palmital, na foz de uma pequena água que fica a 200m à jusante da foz do córrego da Água Branca; desce por aquele até a foz da água do Alambari.

Começa no rio Palmital, na foz da água do Alambari, pela qual sobe até sua cabeceira mais setentrional, no divisor Pardo-Claro; continua pelo divisor Pardo-Claro, até a cabeceira mais meridional do ribeirão da Laranja-Azeda, pelo qual desce até sua foz no rio Claro; desce pelo rio Claro, até a foz do rio Turvinho; segue pelo contraforte fronteiro, deixando, à esquerda, as águas do córrego da Rondinha, até cruzar com o divisor entre o ribeirão do Caçador, à direita, e o ribeirão Capivara, à esquerda; prossegue por este divisor até encontrar com o espigão Claro-Turvo.

4. Com o Município de Agudos

Começa no espigão Claro-Turvo, no ponto de cruzamento com o divisor entre os ribeirões do Caçador e Capivara; segue por aquele espigão e pelo divisor entre as águas do rio Turvo e córrego das Antas, até entroncar com o contraforte que deixa, à esquerda, o córrego Serpentina; segue por este contraforte em demanda da foz do córrego das Antas no rio Lençóis; desce por este, até a foz do córrego dos Cochos, onde tiveram início estas divisas.

III - Município de Tarumã, com sede no distrito de Tarumã e com território desse mesmo distrito, do Município de Assis, tendo as seguintes divisas:

Começa no ribeirão do Bugio, na foz do córrego do Bugiozinho; sobe pelo ribeirão do Bugio até sua cabeceira no pião divisor entre os ribeirões das Anhumas, do Bugio, Dourado e do Cervo.

2. Com o Município de Maracá

Começa no pião divisor entre os ribeirões das Anhumas, do Bugio, do Dourado, e do Cervo; continua pelo divisor entre as águas do rio Capivara e ribeirão do Cervo, à esquerda, e as do ribeirão Dourado, à direita, até a cabeceira mais meridional do córrego do Cateto.

3. Com o Município de Assis

Começa no divisor Cervo-Dourado, na cabeceira mais meridional do córrego do Cateto; ganha o divisor entre as águas do córrego da Fortuna, à esquerda, e as do ribeirão Dourado, à direita; segue por esse divisor até entroncar com o divisor que separa as águas dos ribeirões da Queizada e Aldeia.

4. Com o Município de Cândido Mota

Começa no divisor que separa as águas dos ribeirões da Queizada e Aldeia, no ponto de entroncamento com o divisor entre as águas do córrego da Fortuna, e as do ribeirão Dourado; segue pelo divisor Aldeia, de um lado, e Queizada e Taquaruçu, do outro, até o pião divisor entre os córregos do Prato, da Paca e Taquaruçu.

5. Com o Município de Florínia

Começa no pião divisor entre os córregos do Prato, da Paca e Taquaruçu; alcança a cabeceira do córrego da Paca, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Dourado, continua pelo contraforte fronteiro até o divisor entre as águas do ribeirão Dourado e córrego Santo Antonio, à direita, e as do córrego do Barbado, à esquerda; segue por este divisor até cruzar com o divisor Santo Antônio-Bugio; segue por este divisor até cruzar com o contraforte entre o córrego do Bugiozinho, à direita, e o ribeirão do Bugio, à esquerda; prossegue por este contraforte em demanda da foz do córrego do Bugiozinho no ribeirão do Bugio, onde tiveram início estas divisas.

IV - Município de Notuca, com sede no distrito de Notuca e com território desse mesmo distrito, do Município de Araraquara, tendo as seguintes divisas:

1. Com o Município de Guariba

Começa no ribeirão Lajeado, na foz do nua por este contraforte até a foz do córrego da Fazenda Capão Bonito, no ribeirão Monte Alegre; vai, daí, em reta, até a foz da primeira água da margem direita do córrego da Ponte, situada a 850m (oitocentos e cinquenta metros), a montante de sua foz no ribeirão Lajeado;

córrego da Fazenda Santo Antonio do Lajeado; desce por aquele até sua foz no ribeirão Bom Fim, pelo qual desce até sua foz no rio Moji-Guaçu.

2. Com o Município de Pradópolis

Começa na foz do ribeirão Bom Fim no rio Moji-Guaçu, pelo qual sobe até a foz do córrego Guarani.

3. Com o Município de Guataporã

Começa na foz do córrego Guarani, no rio Moji-Guaçu, pelo qual sobe até a foz do ribeirão das Almas.

4. Com o Município de Rincão

Começa no rio Moji-Guaçu, na foz do ribeirão das Almas, pelo qual sobe até sua cabeceira mais meridional, no divisor Almas-Rincão.

5. Com o Município de Araraquara

Começa na cabeceira mais meridional do ribeirão das Almas, no divisor Almas-Rincão; continua por este divisor e pelo divisor Monte Alegre-Rincão, até cruzar com o contraforte que deixa, à esquerda, as águas do córrego Boqueirão, e, à direita, as do córrego do Lagarto; conti-

6. Com o Município de Matão

Começa no córrego da Ponte, na foz da primeira água da margem direita, situada a 850m (oitocentos e cinquenta metros) a montante de sua foz no ribeirão Lajeado; desce pelo córrego da Ponte até sua foz no ribeirão Lajeado.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 10 de janeiro — Quarta-feira

10h	Cerimônia de posse dos novos Secretários de Estado: Administração: Carlos Estevam Martins. Agricultura: Antônio Félix Domingues. Educação: José Goldemberg. Energia e Saneamento: Gastão César Bierrenbach. Esportes e Turismo: Inocêncio Erbella. Fazenda: Antônio Augusto de Mesquita Neto. Governo: Cláudio Ferraz de Alvarenga. Habitação e Desenvolvimento Urbano: Murillo Macedo. Justiça: Antônio Cláudio Mariz de Oliveira. Promoção Social: Ernesto Trentin. Saúde: Néelson Rodrigues dos Santos. Local: hall nobre do Palácio dos Bandeirantes
15h	Reunião do Secretariado — local: Salão dos Despachos.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	16	Secretaria do Menor	35
Justiça	16	Defesa do Consumidor	35
Promoção Social	17	Universidade de São Paulo	38
Segurança Pública	17	Universidade Estadual de Campinas	39
Fazenda	19	Universidade Estadual Paulista	39
Agricultura e Abastecimento	22	Ministério Público	41
Educação	22	Tribunal de Contas	42
Saúde	27	Editais	47
Transportes	34	Concursos	49
Administração	34	Assembléa Legislativa	63
Cultura	34	Diário dos Municípios	68
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	34	Boletim Federal	72
Esportes e Turismo	34	Ministérios e Órgãos Federais	72
Habitação e Desenvolvimento Urbano	34		